

Projecto de Resolução n.º 336/XI/2ª

Revisão geral das Taxas de IVA

Face às diversas críticas que têm sido feitas à aplicação das taxas de IVA, constantes das listas I e II anexas ao Código do IVA, aos diversos bens e serviços, o Grupo Parlamentar do CDS-PP considera que, mais do que a alteração de algumas situações concretas, deverá proceder-se a uma revisão geral do regime de taxas de IVA.

Por um lado, a estrutura de taxas deverá permitir uma redistribuição da carga tributária de forma a haver uma manutenção da receita.

A Lista I deverá abranger, genericamente, as transmissões de produtos próprios para a alimentação humana, independentemente da sua origem e estado, tendo em conta a essencialidade dos bens e as características da sua produção.

Quanto à Lista II, deverá englobar as prestações de serviços de alimentação e bebidas, incluindo as refeições prontas a consumir, os vinhos comuns, o petróleo e gasóleos coloridos e marcados, os aparelhos referentes a energias alternativas e os utensílios e alfaías agrícolas.

No entanto, qualquer alteração que seja efectuada deverá sempre ser objecto de estudo específico.

Pelo exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo que proceda à revisão geral das taxas de IVA, no prazo máximo de 3 meses, apresentando o relatório do estudo efectuado e uma proposta de alteração às Listas I e II anexas ao Código do IVA.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de Dezembro de 2010

Os Deputados